

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 33/72

JUIZ DO TRABALHO: **Dr. Carlos Edmundo Blauth**

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por MIGUEL DE SOUZA
..... contra
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.


.....
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

OBJETO: **Aviso prévio, horas extras, anotação de saída na C.P.
e guias F.G.T.S. Total : Cr\$ 315,07**



2
ref

PODER JUDICIÁRIO (C) ÉS
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 33 172
Em 17/01/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de janeiro de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. MIGUEL DE SOUZA

(Reclamante)
Industriário, solteiro, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Passo da Amora - Montenegro portador da C. P. —

N.º 4.892, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra VIAÇÃO
FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL (Tronco Sul) Transporte
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

que trabalhou para a reclamada no período de 24/9/69 a 29/11/71;
que recebia o salário mínimo e que era pago, por mês;
que exercia as funções de servente e que foi dispensado, a partir
de 30/11/71, sem justa causa;
que durante o tempo em que foi empregado dessa (firma) Empresa, fa-
zia, semanalmente, uma hora extra diurna, perfazendo um total de,
aproximadamente, 112 horas extras, as quais não lhe foram pagas;
que a reclamada não lhe pagou o aviso prévio.

Isto posto, RECLAMA:

a) aviso prévio (30 dias)	Cr\$	208,80
b) 13 hs. extras ref. 1969	Cr\$	9,75
c) 52 " " " 1970	Cr\$	45,76
d) 47 " " " 1971	Cr\$	50,76
Total	Cr\$	315,07

Além desse valor calculado, RECLAMA a anotação de saí-
da em sua C.P., a liberação das guias para levantamento do F.G.T.
S., depósito de 10% sobre o valor da conta vinculada.

O reclamante fica ciente da data designada para a au-
diência, dia dois (2) de fevereiro de 1972, às treze e trinta
(13,30) horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no

máximo de três (3) e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo de reclamação trabalhista.

Miguel de Souza
RECLAMANTE

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

Miguel de Souza

Maurício Fortes

75
de

orientaç

estatística

Montenegro, o Sr. MIGUEL DE SOUZA

presidenciais

colteiro

Industrial

Passo da Amora - Montenegro

VIAGEM

SIG

4.892

FERRA DO RIO GRANDE DO SUL (Tronco Sul) Transporte

Montenegro

Declarar:

que trabalhou para a reclamada no período de 24/9/69 a 29/11/71; que recebeu o salário mínimo e que era pago, por mês; que exercia as funções de servente e que foi dispensado, a partir de 30/11/71, sem justa causa; que durante o tempo em que foi empregado dessa (firma) Empresa, isto, semanalmente, uma hora extra diurna, percebendo um total de aproximadamente, 112 horas extras, as quais não lhe foram pagas; que a reclamada não lhe pagou o aviso prévio.

Ítem pago, RECLAMADA:

a) aviso prévio (30 dias)R\$	208,80
b) 13 hs. extras ref. 1969R\$	9,75
c) " " " 52 "R\$	42,70
d) 47 " " " 1971R\$	20,76
TotalR\$	312,07

Além desse valor calculado, RECLAMADA a notação de que a sua C.P. a liberação das guias para levantamento do R.G.T. 2., depósito de 10% sobre o valor da conta vinculada.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia dois (2) de fevereiro de 1972, às treze e trinta (13,30) horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no

3
2/4



RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.
13.ª DIVISÃO - SRS

N.º

VIA PERMANENTE
2ª RESIDÊNCIA

Vacaria, de Novembro de 1971

Sr. MIGUEL DE SOUZA
Matrícula nº 53.496
Turma 2 TS
LANGUIRÓ

Pela presente levamos ao vosso conhecimento que, a partir desta data, estão dispensados vossos serviços como Funcionário desta Ferrovia, pelo que serve a presente carta / de Aviso Prévio.

Deveis colocar o vosso ciente no rodapé da presente, juntamente com duas testemunhas.

Cientifico-vos que o Aviso Prévio de que trata o Art. 487 da C.L.T. vos será pago em dinheiro.

Engº Residente

Cientes:

Miguel de Souza
MIGUEL DE SOUZA

TESTEMUNHAS

José Fernando Romão

José David dos Santos

4
REF

Processo nº 33/72

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Viação Férrea do Rio Grande do Sul) - Rua Voluntários da Pátria, nº 9 - 10º andar - P.Alegre

Miguel de Souza


V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres			dois
2	fevereiro/1972	treze e trinta	13,30

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro	17	janeiro	72
------------	----	---------	----


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.009

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 33/72

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Destinatário

Rua Voluntarios da Pátria, nº 9 - 10º andar - P. ALEGRE

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 20 de Junho de 1972

Dionísio

Destinatário



PROCESSO Nº 33/72.....

Aos (02) dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH, e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MIGUEL DE SOUZA, reclamante e, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, horas extras, anotação de saída na CTPS e guias do FGTS. PRESENTE O RECLAMANTE E AUSENTE A RECLAMADA. Apreciando a petição de fls. resolveu a Junta a deferir o pedido, suspendendo a audiência e designando nova para o próximo dia 09 (nove), às (14:15) quatorze e quinze horas, ficando cientes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada porque a data foi por ela mesma sugerida. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Carlos Edmund Blauth
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Miguel de Souza
 RECLAMANTE:

Maurício Fortes
 MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

31/01/72
[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAOTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

A RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, por seu procurador infrascrito, devidamente credenciado na secretaria dessa MM. JUNTA, nos autos da reclamatória requerida por MIGUEL DE SOUZA, vem expor a V. Excia o que segue:

Designada que foi a audiência inicial de reclamatória para o dia 2 de fevereiro, consagrado à N.S. dos Navegantes, considerado feriado municipal nesta capital e estando o advogado que a esta subscreve com férias de terminadas para o primeiro dia do mês p. vindouro, acrescentando-se a circunstância de seu substituto somente retornar ao serviço após o feriado, vem, respeitosamente, requerer a V. Excia se digne transferir a audiência para o dia 9 de fevereiro, data aliás coincidente com outra ação já interposta, contra a reclamada, nessa MM. JUNTA.

Se V. Excia entender por bem deferir o pedido, a reclamada se considera cientificada da transferência ora requerida para aquela data.

N. Termos

P. Deferimento

Pôrto Alegre, 31 de janeiro de 1972.

[Handwritten signature]



33/72

PROCESSO Nº 33/72.....

Aos (09) nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DRA. JUSSARA DE BEM BOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, SUBSTITUTA

, apregoados os litigantes: MIGUEL DE SOUZA, reclamante e, RÊ-DE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, horas extras, anotação de saída na CTPS e guias do FGTS.- Presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Antonio Henriques, com procuração arquivada nesta Junta. A reclamada, por seu procurador disse que punha à disposição do reclamante, o aviso prévio e as guias do F. G.T.S., do código 01,; o reclamante recebeu, dando quitação de ambas as parcelas. Com a palavra a empresa, para contestar, pelo seu procurador foi dito que fez um levantamento no ponto do reclamante e nas anotações constantes da contabilidade da empresa e não encontrou nada que se referisse à horário extraordinário, razão porque contesta o pedido relativamente a este item. Argui, ainda, a prescrição relativa às horas extras no período de 1969, constante do pedido inicial. Depoimento do Reclamante: P.R.: Que desde que iniciou a prestação da serviço para a reclamada, às segundas-feiras trabalhava uma (1) hora extra, ou seja, iniciava o serviço às seis horas da manhã e isto somente não ocorria quando o depoente deixava de trabalhar, quer porque estivesse doente ou por outro motivo justificado; que esse trabalho consistia em carregar um lastro de lenha; que esse trabalho era realizado pelo depoente e por outros empregados da reclamada; que a determinação para a realização deste trabalho, era dada pelo mestre de linha, sr. Santos dos Santos; que atualmente se encontra em Esteio; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final. Pelo reclamante foi solicitado a notificação do mestre de linha, acima citado, como sua testemunha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-2-

As demais testemunhas, comparecerão independente de notificação. A testemunha, sr. Santô dos Santos Correa, poderá ser notificada através de ofício dirigido aos escritórios da reclamada, ao sr. Engenheiro Chefe da 13ª Divisão, na rua da Conceição, (Edif. Ely) em Pôrto Alegre. Pela Dra. Juiza Presidente foi adiada a presente audiência para o dia 16.2.72, às 14:30 horas, ficando cientes as partes. Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

P. Moraes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Almeida
JUSSARA DE ALMEIDA GOMES
SEUZA DO TRABALHO SUBSTITUI

Erny Carlos
ERNY CARLOS HELGADO
VOGAL DOS EMPREGADOS

Miguel de Souza
reclamante

Menipm
p/ reclamada

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

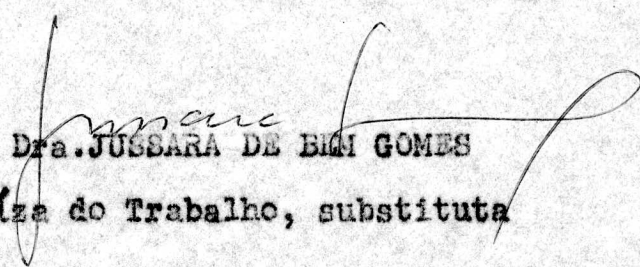
Of. nº13

Montanegro, 09 de fevereiro de 1972.

SENHOR CHEFE:

Solicito a V.S.^a as providências necessárias no sentido de que faça comparecer, nesta J.C.J. de Montanegro, à rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, no dia 16 de fevereiro de 1972, às 14,30 horas, o Sr. Santo dos Santos Correa, mestre de linha dessa empresa, para audiência de instrução do processo em que Miguel de Souza reclama contra esta empresa, para depor como testemunha.

Na oportunidade, renovo a V.S.^a meus protestos de estima e consideração.


Dra. JUSSARA DE BIM GOMES

Juíza do Trabalho, substituta

Il.^{mo} Sr.
Engenheiro Chefe da 15ª Divisão da
Rêde Ferroviária Federal
Rua da Conceição
Pôrto Alegre

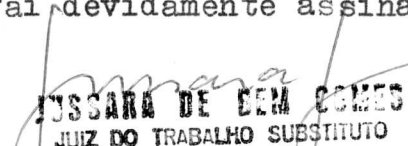


10
 25

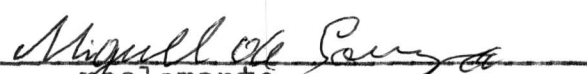
PROCESSO Nº 33/72

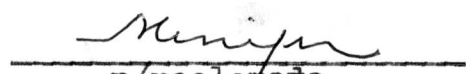
Aos **dezesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de mil novecentos e **setenta e dois**, às **14,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Substituta, Dra. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais, **ERNI CARLOS HELLER (Suplente)**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente Substituta**, apregoados os litigantes: **MIGUEL DE SOUZA, reclamante, e RE DE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do outro aviso prévio, horas extras, anotação de saída na C.P., liberação das guias para levantamento do F.G.T.S. e depósito de 10% sobre o valor da conta vinculada.** Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu procurador, Dr. Antonio Henriques, com credencial arquivada nesta Junta. Pelo reclamante foi dito que desejava desistir da presente reclamatória, no que se refere às horas extras pleiteadas, já que o aviso prévio já lhe foi pago em audiência anterior, como de fato desiste. A Junta HOMOLOGOU a desistência. Custas de Cr\$29,37 pelo reclamante, que fica dispensado "ex-officio", calculadas sobre o valor total do pedido. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


 ERNY CARLOS HELLER
 VOGAL DOS EMPREGADORES


 JUSSARA DE BEM GOMES
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS


 reclamante


 p/reclamada


 MAURICIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Excmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 16/02/72

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

**Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

**MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA**